



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2018

“Acrescenta o § 2º e § 3º no art. 8º da Seção II, Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Renumerar o § único para § 1º e acrescentar o § 2º e § 3º no art. 8º da Seção II, Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

§2º - No caso previsto no inciso XVIII deste artigo, fica proibida, a partir de 2018, a concessão de título de cidadão honorário oriunda da Câmara Municipal a prefeitos e secretários de Educação que não atingirem nota igual ou superior ao ano anterior no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e/ou não cumprirem o investimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação, como já determina a Constituição Federal.

§3º - A autorização de concessão de título de cidadão honorário ficará condicionada a divulgação oficial dos índices referentes à sua gestão.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho
PRESIDENTE

Giovani dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Onofre Santos Neto
1º SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
2º Secretário

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 07/17 – aut. Ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)
- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada -



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 07/2017

“Acrescenta o § 2º e § 3º no art. 8º da Seção II, Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Renumerar o § único para § 1º e acrescentar o § 2º e § 3º no art. 8º da Seção II, Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

§2º - No caso previsto no inciso XVIII deste artigo, fica proibida, a partir de 2018, a concessão de título de cidadão honorário oriunda da Câmara Municipal a prefeitos e secretários de Educação que não atingirem nota igual ou superior ao ano anterior no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e/ou não cumprirem o investimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação, como já determina a Constituição Federal.

§3º - A autorização de concessão de título de cidadão honorário ficará condicionada a divulgação oficial dos índices referentes à sua gestão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 26 de Setembro de 2017.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Prof. Gleivison”
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Justificativa

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano, e como tal deve ser tratado.

Através da educação os indivíduos tem maiores chances de conseguir trabalhos qualificados, além de participação ativa na vida democrática, podendo desta forma ter pleno conhecimento dos seus direitos e deveres.

Infelizmente vivemos profunda crise, principalmente no âmbito educacional, com péssima infraestrutura das escolas e má remuneração dos docentes, resultado da insuficiência de investimentos no ensino público.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer e incentivar o investimento na educação municipal, impedindo que maus gestores sejam agraciados com honorarias sem que tenham cumprido seu papel mais importante, olhar e zelar pelo futuro das nossas crianças.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 26 de Setembro de 2017.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Prof. Gleivison”
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 07/17

Da autoria do Nobre Vereador Professor Gleivison Henrique Costa Gaspar, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Acrescenta o § 2º e § 3º no art. 8º da Seção II, Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município”**.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 10 de outubro de 2017.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

Pedro Renato Da Silva

MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo